



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 4356/2020

DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Intensifica medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de São Gonçalo do Amarante/CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **art. 40, inciso I, "f", da Lei Orgânica**

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº 4348/2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus e o Decreto Municipal nº 4353/2020 a qual suspendeu a realização de Feiras Livres no Município de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no estado, suspendendo todas as atividades educacionais em todas as escolas da rede pública de ensino e dispondo sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus no Estado do Ceará e o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas de contenção da propagação do COVID-19 dentre as medidas a suspensão de feiras, frequência a barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas ;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o disposto no §10 do art. 73, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), que permite a concessão de benefícios por parte da Administração Pública, nos casos de calamidade pública ou estado de emergência, na tentativa de diminuir os impactos financeiros na vida das pessoas e de seus familiares durante esse período emergencial;

CONSIDERANDO, ser da competência dos Municípios a prestação de ações assistenciais de caráter de emergência aos seus munícipes, nos termos do inciso IV do art. 15 da Lei nº 8.742/93 (Lei da Assistência Social);

CONSIDERANDO: o disposto no art. 8º da Lei 1.334 de 26 de outubro de 2015, que permite a Inclusão Especial no programa Cartão Alimentação de famílias que tenham sua renda reduzida abruptamente, ou que o responsável da garantia da renda familiar tenha falecido, ou se a situação social mereça tal assistência, para que ocorra um provimento financeiro mínimo para subsistência;

CONSIDERANDO: a necessidade de empreender medidas urgentes e efetivas à assistência aos autônomos e aos micro empreendedores que exercem atividades de ambulantes, feirantes e congêneres, ambos diretamente atingidos pela paralisação do comércio no Município de São Gonçalo do Amarante;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONSIDERANDO: que a maioria dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino depende da alimentação escolar para garantir a nutrição diária;

CONSIDERANDO: as ações municipais de segurança alimentar (manutenção da nutrição mínima) e de saúde pública no enfrentamento emergencial de importância internacional decorrente do combate ao coronavírus (COVID-19), como forma de mitigar os efeitos da restrição social.

CONSIDERANDO: a Recomendação do Ministério Público em utilizar os parâmetros de dispositivos pré-existentes dos nossos diplomas legais do município.

DECRETA:

Art. 1º - Dando continuidade ao Programa Municipal de Proteção Social, Cartão Alimentação, instituído pela Lei 1.334 de 26 de outubro de 2015, amplia em dois mil, o número de beneficiados, no referido programa.

Art. 2º - Serão beneficiados pelo Programa Municipal de Proteção Social os micro empreendedores e os autônomos que não possuem outra fonte de renda e:

I – que sejam residentes no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

II – que exerçam as atividades de:

- a) feirantes;
- b) ambulantes;
- c) catadores de materiais recicláveis;
- d) permissionários de espaços públicos, tais como, mercado, quiosques e similares.
- e) agricultores familiares;
- f) taxista;
- g) mototaxista
- h) pedreiros
- i) serventes
- j) e outros.

III – o rol acima não é taxativo, apenas exemplificativo.

IV - os novos cadastrados só terão direito ao benefício se atenderem os dispostos do art.4º da Lei 1.334/2015.

Art. 3º - O Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE destinará, aos novos beneficiados, a quantia de R\$ 112,00 (cento e doze reais) mensais, pagos através do Cartão de Proteção Social Mais.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º - O benefício que trata este Decreto, fica limitado a 02 (dois) cartões por família.

Art. 5º - O benefício do Cartão de Proteção Social Mais limitar-se-á a compra de itens alimentícios e de higiene básicos para subsistência do beneficiário e sua família.

Art. 6º - A Assessoria Especial de Desenvolvimento do Micro e Pequeno Empreendedorismo e Inovação em consonância com a Secretaria de Governo disponibilizará, por meio de portaria, lista atualizada com o cadastro dos pequenos empreendedores e autônomos locais.

§ 1º - Fica a Assessoria Especial de Desenvolvimento do Micro e Pequeno Empreendedorismo e Inovação responsável em instituir diretrizes gerais para a execução das ações mencionadas nos artigos. 1º e 2º deste Decreto, podendo editar normas complementares.

Art. 7º - Aumenta em 500 (quinhentas) cestas básicas as ações executadas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

§ 1º - A quantidade de cestas básicas poderá aumentar conforme estudos de demanda da população necessitada.

§ 2º - Fica a STDS responsável em instituir diretrizes gerais e critérios para a execução da ação mencionada no *caput* acima, podendo editar normas complementares.

I – a secretaria responsável, além das diretrizes, terá que definir critérios mínimos, tais como:

- a) quantidade de pessoas beneficiadas ou faixas sociais beneficiadas ;
- b) renda familiar de referência para concessão do benefício.

Art. 8º - Fica autorizado a Secretaria de Educação a aquisição de kits com gêneros alimentícios, para os alunos da rede pública de ensino municipal, tendo em vista que a sua maioria depende da alimentação escolar para garantir a nutrição mínima diária.

§ 1º - A Secretaria de Educação poderá utilizar-se dos gêneros alimentícios existentes em suas despensas para confecção dos kits alimentícios para os alunos da rede pública municipal de ensino.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 2º - Fica a Secretaria de Educação responsável em instituir diretrizes gerais e critérios para a execução da mencionada ação no *caput* acima, podendo editar normas complementares.

Art. 9º – Os benefícios e as doações referentes deste Decreto têm caráter eminentemente temporário e durará enquanto permanecer as medidas restritivas imposta pelo Estado do Ceará, ou em quanto perdurar o estado de emergência em saúde.

§ 1º - O pagamento dos benefícios ou as doações permanecerá por mais trinta dias após encerrado as medidas restritivas, excetuando os kits com gêneros alimentícios para os alunos, cessando quando as aulas normalizarem na rede pública municipal de ensino.

Art. 10 - Fica permitido as famílias beneficiadas neste Decreto acumular benefícios de outros programas sociais municipal (somente o vale gás), estadual e federal.

Art. 11 - Aquele que não se enquadrar nos requisitos exigidos por este Decreto e, mediante fraude, for beneficiado por ela, sem os prejuízos das sanções penais, civis e administrativas, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida em dobro.

§1º - Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 12 - A ausência de utilização do benefício por 30 (trinta) dias, contados de sua disponibilização, gerará o cancelamento automático do auxílio financeiro e a devolução ao erário municipal do recurso não utilizado, independentemente de prévia notificação do beneficiário.

Art. 13 - As despesas decorrentes deste Decreto, serão custeadas com fontes de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 4.355 de 24 de março de 2020 e as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 26 dias do mês de março de 2020.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.26.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, situada na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 4356/2020**, de 26 de março de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 26 dias do mês de março de 2020.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal